



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

Nº 003/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 19 de janeiro de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que BENEFICIADORA DE BATATAS SÃO GOTARDO – ME, CNPJ nº 06.256.925/0001-84, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 21111801/2021, para o licenciamento ambiental do empreendimento BENEFICIADORA DE BATATAS SÃO GOTARDO – ME, latitude 19°21'01.1"S, longitude 46°07'34.38"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES; POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-04-01-4 e F-06-01-7, respectivamente, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como Classe 2 na Licença Ambiental Simplificada – RAS, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2) ao empreendimento BENEFICIADORA DE BATATAS SÃO GOTARDO – ME, CNPJ nº 06.256.925/0001-84, Processo Ambiental nº 21111801/2021.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 31 de janeiro de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 31 DE JANEIRO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Protocolizar documento emitido pelo IGAM que comprove a renovação da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais nº 00599/2018.	30 dias após a emissão pelo IGAM
02	Apresentar comprovação de conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes domésticos.	90 dias após a emissão da licença
03	Providenciar bacia de contenção para o tanque de diesel, com a capacidade mínima de 110% do volume do tanque.	90 dias após a emissão da licença
04	Apresentar projeto e execução de obras de limpeza e estabilização das encostas (bordas) das lagoas de decantação, utilizando tecnologia eficaz, não se admitindo apenas a compactação do solo. Enviar relatório fotográfico ao SISMAM com a devida ART referente a obra.	120 dias após a emissão da licença
05	Realizar proposta de Monitoramento de Efluentes indicada no Anexo XI do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.	Anualmente
06	Realizar o descarte correto das batatas descartadas no processo de beneficiamento.	Prática contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias